



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0368/21 - PR Nº 018/21

Cria 28 (vinte e oito) postos de estágio extracurricular para estudantes do ensino superior na Câmara Municipal de Porto Alegre, com validade até 31 de dezembro de 2022; altera o art. 5º, o *caput* do art. 10 e o art. 12; inclui §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e alterando-se sua redação, no art. 10; e revoga os incs. I e II do *caput* do art. 10, todos na Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

I – Altere-se a ementa Projeto em Epígrafe, conforme segue:

“Cria 28 (vinte e oito) postos de estágio extracurricular para estudantes do ensino superior na Câmara Municipal de Porto Alegre, com validade até 31 de dezembro de 2022; altera o art. 5º, o *caput* do art. 10 e o art. 12; inclui §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e alterando-se sua redação, no art. 10; e revoga os incs. I e II do *caput* do art. 10, todos na Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores.”

II – Altere-se o art. 4º do Projeto em epígrafe, art. 3º da Redação Final, com conteúdo inserido pela Emenda nº 1, conforme segue:

“Art. 3º No art. 10 da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e alterando-se sua redação, conforme segue:

‘Art. 10. O estágio extracurricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O estagiário perceberá bolsa-auxílio mensal no valor de:

I – R\$ 705,27 (setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos) mensais para estagiários de nível médio com jornada de 20 horas semanais;

II – R\$ 888,79 (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) para estagiários de nível superior com jornada de 20 horas semanais; e

III – R\$ 1.333,19 (mil trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos) para estagiários de nível superior com jornada de 30 horas semanais.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º O estagiário perceberá, ainda, por meio de cartões do sistema de bilhetagem eletrônica, o valor correspondente a 50 (cinquenta) vales-transportes, se utilizados 2 (dois) ônibus diários para seu deslocamento, ou 80 (oitenta) vales-transportes, se utilizados 4 (quatro) ônibus diários para seu deslocamento. (NR)”

III – Inclua-se novo art. 6º à Redação Final do Projeto em epígrafe, após modificações ocasionadas pela aprovação da Emenda nº 1, conforme segue:

“Art. 6º Ficam revogados os incs. I e II do *caput* do art. 10 da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PR nº 018/21 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2021.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 02/08/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 03/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0259403** e o código CRC **A4432245**.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0368/21 - PR Nº 018/21

Cria 28 (vinte e oito) postos de estágio extracurricular para estudantes do ensino superior na Câmara Municipal de Porto Alegre, com validade até 31 de dezembro de 2022; altera o art. 5º, o *caput* do art. 10 e o art. 12; inclui §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e alterando-se sua redação, no art. 10; e revoga os incs. I e II do *caput* do art. 10, todos na Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criados 28 (vinte e oito) postos de estágio extracurricular para estudantes do ensino superior na Câmara Municipal de Porto Alegre, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º O estágio extracurricular será realizado em gabinetes e bancadas parlamentares e em unidades administrativas da CMPA que mantenham atividades correlatas à formação profissional do estudante e que possuam condições de lhe proporcionar experiência prática.” (NR)

Art. 3º No art. 10 da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e alterando-se sua redação, conforme segue:

“Art. 10. O estágio extracurricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O estagiário perceberá bolsa-auxílio mensal no valor de:

I – R\$ 705,27 (setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos) mensais para estagiários de nível médio com jornada de 20 horas semanais;

II – R\$ 888,79 (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) para estagiários de nível superior com jornada de 20 horas semanais; e

III – R\$ 1.333,19 (mil trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos) para estagiários de nível superior com jornada de 30 horas semanais.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º O estagiário perceberá, ainda, por meio de cartões do sistema de bilhetagem eletrônica, o valor correspondente a 50 (cinquenta) vales-transportes, se utilizados 2 (dois) ônibus diários para seu deslocamento, ou 80 (oitenta) vales-transportes, se utilizados 4 (quatro) ônibus diários para seu deslocamento.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 12. A jornada diária de atividade em estágio extracurricular na CMPA deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário, podendo ser de 20h (vinte horas) ou 30h (trinta horas) semanais, com remuneração proporcional às horas de estágio.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os incs. I e II do *caput* do art. 10 da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 02/08/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 03/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0259408** e o código CRC **181CE88D**.
